



0003

"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.196/82 =

DISPONDO SÔBRE: autorização legislativa para a Prefeitura Municipal doar um imóvel de sua propriedade à Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, Regional de Presidente Prudente, para a construção de sua sede própria.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, o seguinte imóvel, que integra o patrimônio municipal, sito no bairro Jardim Aquinópolis, nesta cidade com o seguinte roteiro:- ROTEIRO Nº 001/82-D.O.V.-"Começa no marco 01 ponto de encontro do alinhamento da Rua Anna Gerbasi com divisa da área destinada a Sistema de lazer propriedade da Prefeitura Municipal, daí segue em direção ao marco 02 numa distância de 49,00 m confrontando com área destinada a sistema de lazer do Jardim Aquinópolis, propriedade da Prefeitura Municipal, defletindo à direita segue em direção ao marco 03 numa distância de 42,40m confrontando com a área de propriedade de Jorge Hara, daí defletindo à direita segue em direção ao marco 04 numa distância de 49,00m, confrontando com área de propriedade de Jorge Hara, daí defletindo à direita segue em direção ao marco 01, acompanhando o alinhamento da Rua Anna Gerbasi numa distância de 48,40m até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 2.224,60 metros quadrados".



Continuação da lei nº 2.196/82

fls. 02

- ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.-
- ARTIGO 3º - A donatária deverá iniciar a construção, no terreno, objeto da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar essa construção dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos à partir da data da lavratura da escritura pública de doação.-
- PARÁGRAFO ÚNICO- A escritura pública de doação de que trata este artigo' será lavrada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da data da vigência da presente lei.-
- ARTIGO 4º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar em comodato, o imóvel, objeto da doação.-
- ARTIGO 5º - A donatária não poderá modificar a destinação do prédio, a ser construído no terreno, objeto da doação.-
- ARTIGO 6º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da doação, retornará ao patrimônio público Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações pelas acessões e benfeitorias.-
- ARTIGO 7º - O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências previstas, expressamente, no parágrafo único do artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 4º, desta lei, sem que caiba a donatária quaisquer direito de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação.-
- ARTIGO 8º - Ficam a cargo da donatária as despesas com a lavratura da escritura pública de doação.-
- ARTIGO 9º - Quaisquer eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.-
- ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

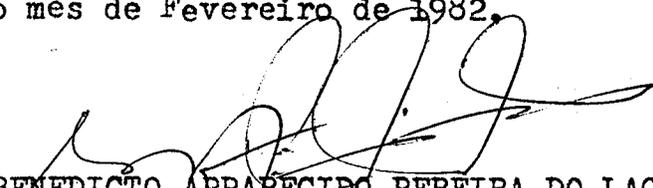


0005

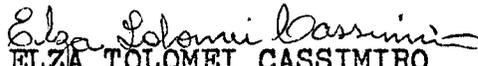
continuação da lei nº 2.196/82

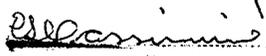
fls. 03

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos -  
vinte e seis (26) dias do mês de Fevereiro de 1982.

  
BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO  
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefei-  
tura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e seis (26) dias do mês  
de Fevereiro de 1982.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
Diretora da D.A.

PUBLICADO EM 06/03/82  
JORNAL O Imparcial  
  
Carimado

a  
z  
l  
e

